

## INFORME EMPRESARIAL [ AGOSTO 2019 ]

### 1. Censo anual de capitais estrangeiros no país

### 2. MP 881 e alguns aspectos das sociedades limitadas - sociedade unipessoal, quotas diferenciadas e emissão de debênture por sociedade limitada

### 3. Voto em bloco previsto em Acordo de Acionistas não pode ser invocado com o propósito de eximir da obrigação de votar de acordo com a lei e/ou com o interesse social da Companhia

---

### 1. Censo anual de capitais estrangeiros no país

Termina no dia 15 de agosto de 2019 o prazo para pessoas jurídicas sediadas no País e fundo de investimentos prestarem a declaração referente ao Censo Anual perante o Banco Central do Brasil (Bacen) que se enquadrem nos seguintes critérios:

a. Pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões, em 31 de dezembro de 2018;

b. Fundos de investimento com cotistas não residentes e com patrimônio líquido igual ou superior

ao equivalente a US\$100 milhões, em 31 de dezembro de 2018; e

c. Pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$10, em 31 de dezembro de 2018.

Estão dispensados de prestar a declaração: (i) pessoas físicas; (ii) órgãos da Administração Direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; (iii) pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País; e (iv) entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

A declaração do Censo Anual compreenderá as informações necessárias à compilação das estatísticas do setor externo que digam respeito à estrutura societária, especificação quanto aos sócios ou investidores não residentes, informações contábeis da pessoa jurídica sediada no País ou do fundo de investimento e informações econômicas e contábeis da pessoa jurídica ou do fundo de investimento residentes no País e informações de passivos com credores não residentes no Brasil, conforme aplicável

A declaração deverá ser transmitida eletronicamente ao Banco Central, por meio do site [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).

A não apresentação, ou a apresentação da declaração em descumprimento à regulamentação aplicável, sujeita os infratores a multa de até R\$ 250 mil, com base na legislação aplicável.

## **2. MP 881 e alguns aspectos das sociedades limitadas – sociedade unipessoal, quotas diferenciadas e emissão de debênture por sociedade limitada**

A Medida Provisória 881/2019 da Liberdade Econômica (“MP 881”) foi aprovada na comissão mista em 11 de julho e agora aguarda avaliação do Plenário da Câmara. O objetivo da MP 881 é reduzir a burocracia para os negócios da iniciativa privada, cria a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica e estabelece garantias para o livre mercado e para o exercício da atividade econômica.

Foram oferecidas 301 emendas à MP 881, das quais 106 foram acatadas e a Comissão Mista emitiu o parecer, que concluiu pelo PLV (Projeto de Lei de Conversão). A MP 881, conforme editada, foi enviada à Câmara dos Deputados, em regime de urgência. A MP 881 perde a validade no dia 10 de setembro, caso não seja votada pelas duas Casas do Congresso até essa data.

Entre as emendas à MP 881 acatadas no âmbito do direito societário no Código Civil que afetam as sociedades limitadas, destacam-se: (i) a criação da figura da sociedade unipessoal e extinção da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada); (ii) a permissão para quotas diferenciadas; e (iii) a

possibilidade de a sociedade limitada emitir debêntures.

### **(i) figura da sociedade unipessoal e extinção da EIRELI**

A sociedade limitada unipessoal, nos termos da MP 881, poderá ter sócio pessoa jurídica ou natural, não exigirá capital mínimo, que poderá ser integralizado por bens ou dinheiro.

Ao criar a figura da sociedade unipessoal, a MP 881 endereça o problema de sociedades que têm sócio fictício para constituir a pluralidade de sócios sem ter que se submeter à: (i) figura da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), que tem exigência de capital social mínimo de 100 (cem) salários mínimos (R\$ 99,8 mil) inteiramente integralizados e limitação de 1 (uma) EIRELI por pessoa natural, o que não acontece na sociedade unipessoal; ou (ii) empresa individual, em que não há proteção do patrimônio pessoal em caso de dívidas.

Foi aprovada, ainda, a substituição automática nas Juntas Comerciais das EIRELIs por sociedades limitadas unipessoais.

### **(ii) permissão de quotas diferenciadas no capital social**

Outra emenda à MP 881 foi a possibilidade de a sociedade limitada emitir quotas de classes distintas, nas proporções e condições definidas no contrato social, atribuindo a seus titulares direitos econômicos

e políticos diversos, podendo suprimir ou limitar o direito de voto pelo sócio titular de quotas preferenciais.

Na prática, por aplicação subsidiária da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), esse instituto já era utilizado em sociedades empresárias limitadas. Contudo, essa alteração traz mais segurança jurídica à prática.

### **(iii) possibilidade de a sociedade limitada emitir debêntures**

Uma das emendas à MP 881 foi a possibilidade de a sociedade limitada emitir debêntures em oferta privada, que conferirão aos titulares o direito de crédito, nas condições estabelecidas na escritura de emissão e, se houver, do certificado.

Havia questionamentos se as debêntures poderiam ser emitidas por sociedades limitadas por não haver previsão no Código Civil, que regula esse tipo de sociedade.

Algumas Juntas Comerciais não permitiam o registro de debentures por sociedades limitadas, o que levava essas sociedades a transformarem o seu tipo para sociedade anônima, para, então, fazer a emissão.

Tendo em vista que o tipo societário majoritariamente utilizado no país é a sociedade limitada, o número de empresas com acesso a esses instrumentos pode aumentar.

### **3. Voto em bloco previsto em Acordo de Acionistas não pode ser invocado com o propósito de eximir da obrigação de votar de acordo com a lei e com o interesse social da Companhia**

O Conselho da Justiça Federal (CJF) editou o enunciado 85 em que estabelece que *"A obrigação de voto em bloco, prevista em Acordo de Acionistas, não pode ser invocada, por seus signatários ou membros do Conselho de Administração, com o propósito de eximi-los de votar em consonância com a Lei e com os interesses da Companhia."*

Esse enunciado reforça o entendimento de que o disposto em acordos de acionistas deve sempre ser observado, mas tendo sempre como norte o disposto em lei e os interesses sociais da companhia, que devem sempre prevalecer em qualquer matéria em votação, ainda que conflitante com o disposto no Acordo de Acionistas.

Portanto, é responsabilidade do acionista e/ou membro do conselho de administração, observar se a orientação/decisão proferida pelo bloco em questão fere a legislação e os interesses sociais da empresa. Caso isso ocorra, os integrantes do bloco têm o dever de se manifestarem contra o bloco, sob pena de serem responsabilizados, conforme o caso, criminalmente ou civilmente. //